

ANÁLISE DE REAJUSTES E GANHOS NO PROJETO DE LEI 428/2022 E EMENDA DE VALORIZAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

1. Reajustes propostos e inflação no período

A despeito da pauta unificada construída no Fórum, para a campanha salarial de 2022, ter persistido na reivindicação por uma revisão geral anual de 46% (IPC-Fipe acumulado de maio de 2015 a fevereiro de 2022), o PL 428/2022 não somente fraciona os índices pelos segmentos de servidores ativos e aposentados da Prefeitura, como apresenta para mais de 90% dos servidores ativos afetados pela proposta, índices inferiores às perdas do último ano (12,27% - IPC-Fipe de abril de 2021 a maio de 2022). Esses dados podem ser visualizados na tabela abaixo em que cruzamos os índices projetados do Projeto de Lei para os quadros da Prefeitura com os dados do SIGPEC de maio passado. Infelizmente não temos os mesmos dados dos aposentados, mas podemos inferir que a situação seja pior uma vez que a lógica do PL, em vários casos, foi de valorizar os inícios de carreira.

Número e percentual de servidores ativos com valores alterados nas tabelas pelo PL 428/2022 em relação ao IPC-Fipe acumulado até abril de 2022 em cada período

período do IPC-Fipe acumulado	IPC-Fipe acumulado	Faixa de reajustes no PL 428, Número e percentual de servidores abaixo do IPC-Fipe acumulado				
		Faixa de reajustes no PL 428		# Servidores	% Servidores	
		acima de	abaixo de			
		50,72%	12,27%	418	0,40%	100,00%
7 anos mai/15 a abr/2022	50,72%	entre 36,97% e 50,72%	12,27%	502	0,48%	99,60%
6 anos mai/16 a abr/2022	36,97%	entre 32,05% e 36,97%	12,27%	73	0,07%	99,12%
5 anos mai/17 a abr/2022	32,05%	entre 30,37% e 32,05%	12,27%	14	0,01%	99,05%
4 anos mai/18 a abr/2022	30,37%	entre 24,19% e 30,37%	12,27%	1.572	1,50%	99,04%
3 anos mai/19 a abr/2022	24,19%	entre 21,04% e 24,19%	12,27%	18	0,02%	97,53%
2 anos mai/20 a abr/2022	21,04%	entre 12,27% e 21,04%	12,27%	6.070	5,80%	97,52%
1 ano mai/21 a abr/2022	12,27%	abaixo de 12,27%	12,27%	95.926	91,71%	91,71%
		TOTAL		104.593	100,00%	

Fonte: PL 428/2022; SIGPEC-mai/2022
Elaboração: SINDSEP

Vemos que menos de 1% desse conjunto de servidores ativos será contemplado com reajuste sobre as perdas sofridas desde 2015. Só 1,6% desses 104 mil servidores ativos teriam recompostas as perdas acumuladas até hoje a partir dos anos de 2017 a 2019. Outros 5,8% teriam a recomposição de perdas a partir de 2020, enquanto mais de 95 mil servidores ativos (91,71%) não teriam sequer a reposição da inflação acumulada nos 12 meses que antecederam a data do dissídio de 2022.

A seguir apresentaremos uma comparação entre os quadros contemplados pelo PL para identificar em quais carreiras estão esse grande número de servidores rebaixados na proposta.

2. Ganhos e reajustes médios no PL 428 por quadro de profissionais

Se observarmos os ganhos e reajustes médios por quadros, veremos que esse alto índice de exclusão na recomposição das perdas inflacionárias se deu principalmente nos maiores quadros de profissionais da Prefeitura, sendo os menores índices na saúde e na educação, demonstrando o caráter de desvalorização das políticas sociais. Os quadros de nível superior tiveram não somente os maiores ganhos nominais como os maiores índices. Ainda assim, a maioria dos reajustes propostos nesses quadros não superam em média as perdas anteriores a 2019, lembrando que esses quadros tiveram seus últimos reajustes em 2016.

Contudo, como veremos posteriormente, mesmo o nível superior da saúde terá ganhos nominais e percentuais médios bem abaixo dos demais quadros de nível universitário.

Quadro Profissional	Servidores	% servidores	Ganho Médio	Reajuste Médio
QAA - Quadro de Analistas da Administração - Lei 16.119/2015	1.895	1,8%	R\$ 1.955,35	25,80%
QEAG - Quadro dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia - Lei 16.414/2016	1.054	1,0%	R\$ 3.577,71	39,48%
QPGG - Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - Lei 16.193/2015	219	0,2%	R\$ 2.365,05	22,73%
QMB - Novo Quadro do Nível Médio e do Nível Básico da Administração - Lei 17.721/2021	10.644	10,2%	R\$ 343,19	10,53%
QPE - Quadro dos Profissionais da Educação - Lei 14.660/2007	72.864	69,7%	R\$ 237,93	5,00%
QS - Quadro dos Profissionais da Saúde - Lei 16.122/2015	17.917	17,1%	R\$ 395,50	9,22%
TOTAL DE SERVIDORES	104.593			

Fonte: PL 428/2022; SIGPEC-mai/2022

Elaboração: SINDSEP

3. Retroatividade a 1º de maio de 2022

Qualquer que seja o desfecho de um processo negocial com o governo, se é que há disposição do governo para negociar, passa pelo compromisso de retroatividade dos efeitos do PL 428/2022 a 1º de maio de 2022. O Projeto de Lei é resposta, ainda que insuficiente ou contraditória, à campanha salarial de 2022 unificada no Fórum de entidades. Portanto, qualquer ganho, exceto os devidamente negociados, deve estar submetido à data do dissídio. Dessa forma, propomos a emenda para o Art. 114 apresentada no **Anexo Único**.

4. Progressões funcionais nas carreiras QEAG, QAA, QMB e QS

O PL 428/2022 pretende alterar a estrutura de progressão funcional em quatro das carreiras atuais em subsídio. A proposta prevê essas mudanças nos **artigos 18 e 51** que tratam do QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO – QAA, **Art. 69** do QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE – QS, **Art. 74** do



QUADRO DE QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA – QEAG e **artigo 82** do NOVO QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E BÁSICO – QMB.

Em todos esses artigos está sendo proposto que o número mínimo de horas de cursos previsto para fins de promoção para alguns ou todos os níveis das respectivas carreiras possa ser diluído na progressão funcional, na forma em que dispuser futuro decreto. Também prevê que a progressão funcional passe a ser condicionada ao resultado da avaliação anual de desempenho, também na forma em que dispuser eventual decreto. Ambas medidas são um ataque ao histórico de negociações das carreiras.

A proposta de carreiras em subsídio sempre foi rejeitada de início em todos os processos de negociação por conta da retirada do único mecanismo de evolução que valorizava exclusivamente o tempo, portanto, a experiência e o acúmulo de conhecimento, na forma de adicionais de quinquênio e sexta-parte. No entanto, até 2015, a única carreira na prefeitura estruturada com evolução exclusivamente por tempo era a carreira do magistério, reconhecida como uma das melhores do país. Os títulos para o magistério municipal são aceleradores da carreira e funcionam. Conforme afirmou a própria SME em 2020: *“Metade dos professores da Rede Municipal de São Paulo é pós-graduada, com título de especialista, mestre ou doutor”*. Na notícia de 15/10/2019 no Portal da SME, a despeito de não haver investimento municipal na formação do servidor que custeia sua própria formação, o secretário de Educação, Bruno Caetano gabava-se: *“Os números mostram o compromisso dos nossos educadores e o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em investir na formação, que reflete diretamente na qualidade do Ensino que é oferecido aos nossos estudantes”*.

As negociações das carreiras dos Analistas (Lei 16.119/2015) e da Saúde (Lei 16.122/2015) foram iniciadas em 06/09/2013 e levaram 11 meses até que os projetos fossem para a Câmara onde permaneceram em discussão por mais 4 meses. Para abrir mão de quinquênios e sexta-parte foi essencial a negociação dos mecanismos de progressão exclusivamente por tempo a cada 18 meses nas duas carreiras, mesmo critério trazido para o QEAG em 2016 e para o QMB em 2021. Incluir a avaliação de desempenho e a diluição de cursos nas progressões é **INACEITÁVEL**, pois por decreto o governo passaria a ter carta branca para criar critérios de congelamento das carreiras.

Conforme as regras que viessem a ser definidas, uma avaliação baixa resultante de perseguição de chefia, nada incomum no atual momento, atrasaria uma única progressão em anos. E a obrigatoriedade de antecipação na apresentação de títulos para a progressão retiraria o caráter de auto-gestão da carreira, uma vez que depende do servidor buscar a formação que não é oferecida pela administração, podendo o servidor ficar altamente prejudicado, especialmente aqueles que dependem dos seus salários para pagar as contas sem condições de poupar.

Não podemos trocar qualquer reajuste agora por uma falta de perspectiva no futuro.

Assim, propomos a emenda que exclui os **artigos 18, 51, 69, 74 e 82 do PL nº 428/2022**, presente no **Anexo Único**.

5. Quadro dos Profissionais da Saúde e Pisos Nacionais

Como podemos ver no quadro a seguir, na saúde, a proposta média de reajuste para técnicos e assistentes de saúde é próxima ao IPC-Fipe acumulado nos 12 meses antes do dissídio de maio, sendo que os últimos reajustes nas tabelas da saúde se deram em 2016, chegando as perdas próximas a 37%. Já para o nível básico e superior da saúde os índices são inferiores ao IPC-Fipe acumulado nos últimos três trimestres desde outubro de 2021.

Ganhos e reajustes médios no PL 428 para o QS - Quadro dos Profissionais da Saúde - Lei 16.122/2015

Cargos e nível de formação	quant. e % servidores		Ganho Médio	Reajuste Médio
AGENTES DE SAÚDE (básico)	2.772	15%	R\$ 192,24	7,75%
ASSISTENTES DE SAÚDE E ASSISTENTES TÉCNICOS DE SAÚDE (médio e técnico)	7.682	43%	R\$ 402,03	12,65%
ANALISTAS DE SAÚDE E MÉDICOS (superior)	7.463	42%	R\$ 464,27	6,25%
TOTAL DE SERVIDORES	17.917			

Fonte: PL 428/2022; SIGPEC-mai/2022

Elaboração: SINDSEP

E se compararmos as duas tabelas anteriores entre si, não somente os índices são baixos como os ganhos nominais da saúde estão bem abaixo de outros quadros profissionais, exceto da educação.

Agrava a situação o fato de ter sido promulgada em junho a EC 120 que estabelece em dois salários-mínimos (hoje R\$ 2.440,00) o piso mínimo para Agentes de Combate a Endemias (ACEs) e Agentes Comunitários de Saúde (ACSs). Só o repasse federal mensal para suprir as custas do piso em São Paulo aumentou em 1,7 milhões de Reais em julho, o que seria suficiente para aumentos médios superiores a 800 Reais para todos os ACEs para os quais a média oferecida no PL 428 não chega a R\$ 200. O valor acrescido ao início de carreira que passaria de R\$ 1.818,18 para R\$ 1.960,00 permaneceria cerca de 20% abaixo do piso. Além do Projeto não prever o pagamento do piso, seria necessário para incorporá-lo um reajuste de 33,27%, o que ainda assim, não recomporia a inflação desde 2016.

Já para os profissionais de nível médio, técnico e superior da saúde, é preciso lembrar que acabou de ser aprovado o piso nacional da enfermagem. O salário proposto para o nível técnico da saúde com jornada de 30 horas para alcançar o piso da enfermagem precisaria ser aumentado em mais 23%. O reajuste dos Auxiliares de Enfermagem que compõe o quadro de Assistentes da Saúde (J30) não poderia ser de 12% como proposto, e para alcançar o piso nacional, deveria ao menos se aproximar de 19% o que ainda é inferior à perda nos 2 últimos anos (IPC-Fipe - 21%). E quanto ao nível universitário da saúde, ainda que os enfermeiros não se beneficiem da sanção da lei do piso, nesse caso, Analistas da Saúde e Médicos teriam pela proposta no PL 428, muito menos que os demais em percentual e valores nominais como já visto anteriormente.

Por tais análises e considerações estamos propondo em formato de emendas (**Anexo único**) para a negociação com o governo e base do governo:



- A criação dos abonos complementares para fins de complementação dos subsídios abaixo do piso nacional dos ACEs e ACSs com revalorização automática mediante reajuste do salário-mínimo e garantia de negociação anual para sua incorporação;
- Reajustes nos Quadros da Saúde de 36,97% (IPC-Fipe de maio de 2016 a abril de 2022) em duas parcelas a serem pagas nos meses de maio e outubro de 2022 de forma a incorporar todos os pisos nacionais e compor as perdas inflacionárias;
- Reajuste retroativo a maio de 21,04% (IPC-Fipe de maio de 2020 a abril de 2022) para garantir o dissídio dos servidores municipais e ao menos recompor imediatamente as perdas dos últimos dois anos;
- Reajuste a partir de outubro, de 13,16% (IPC-Fipe de maio de 2016 a abril de 2020) para recompor as perdas acumuladas desde a última alteração na tabela da saúde.



ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 428/2022

Retroatividade a 1º de maio de 2022

O caput do Artigo 114 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 114. As disposições desta Lei entrarão em vigor a partir de **1º de maio de 2022**, revogados:
(...)”

Exclusão das barreiras propostas para as progressões funcionais nas carreiras QEAG, QAA, QMB e QS

Ficam excluídos do PL nº 428/2022 os artigos 18, 51, 69, 74 e 82.

Valorização do Quadro de Profissionais da Saúde

Os artigos 68 e 69 do Capítulo do Título IV do PL nº 428/2022 passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS CARREIRAS DO QUADRO DA SAÚDE

Art. 68. Fica instituído a partir de 1º de maio de 2022, abono complementar, a ser mensalmente concedido aos Agentes de Saúde nas atividades de Combate a Endemias e Agente Comunitário, do Quadro da Saúde criado pela Lei 16.122 de 2015, de acordo com o limite fixado de dois salários mínimos, apurado conforme a fórmula $AC = LF - VS$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - VS: valor do subsídio principal do servidor.

§ 1º. O abono complementar previsto neste artigo será devido aos:

I - servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, para as funções correspondentes;

II - aposentados e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. O valor para o Limite Fixado estabelecido neste artigo deve ser corrigido sempre que publicado no Diário Oficial da União o valor do salário-mínimo nacional.



§ 3º. Os valores dos subsídios devidos aos Agentes de Saúde devem ser revistos anualmente com vistas à incorporação dos Abonos Complementares, no mês de maio, em negociação coletiva, que será submetida à aprovação da Câmara Municipal.

Art. 69. As Tabelas do Regime de Remuneração por Subsídio das carreiras de Analista de Saúde – Médico, Analista de Saúde, Assistente Técnico de Saúde, Assistente de Saúde e Agente de Saúde, do Quadro da Saúde, criado pela Lei nº 16.122, de 2015, serão reajustadas em 36,97% (trinta e seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento) em duas parcelas a serem pagas na seguinte conformidade:

I - a primeira parcela de 21,04% (vinte e um inteiros e quatro centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2022;

II - a segunda parcela de 13,16% (treze inteiros e dezesseis centésimos por cento) partir de 1º de outubro de 2022.

§ 1º Ficam reajustados, nos mesmos percentuais estabelecidos neste artigo, os proventos dos aposentados, as pensões e os legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Tabelas do Regime de Remuneração por Subsídio decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.